



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº:** 085/2017 – PMA – CPL.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 017/2017 – PMA.

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças de reposição necessárias para o conserto dos veículos da secretaria municipal de educação.

**I – Do Relatório**

Vieram para apreciação e análise desta Procuradoria Geral do Município – PGM os autos do procedimento licitatório rito Pregão Presencial nº 017/2017 – PMA, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças de reposição necessárias para o conserto dos veículos da secretaria municipal de educação.

Analisando os autos, se verifica que foram cumpridas, pela Comissão Permanente de Licitação todas as exigências presentes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Observa-se que todas as etapas (credenciamento, apresentação, processamento e julgamento das propostas técnica, financeira e habilitação) foram cuidadosamente tratadas conforme dispõe a legislação vigente, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento licitatório, desde o inicial aviso de licitação, até a fase atual em que se encontra (aguardando o parecer jurídico conclusivo para a posterior homologação pela autoridade competente).

Houve a publicação regular do edital, em prazo superior ao que a lei exige, apesar da ampla publicidade, comparecera apenas a empresa I.G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE ME, CNPJ: 23.942.325/0001-99, responsável Antônio Marcos Chagas de Sousa.

Houve a regular análise documental do envelope da empresa que fora classificada, estando em regularidade, sendo a mesma declarada vencedora em seus respectivos itens a empresa I.G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE ME, CNPJ: 23.942.325/0001-99, responsável Antônio Marcos Chagas de Sousa.

Encontrando-se os autos processuais devidamente instruídos com solicitação da despesa da Secretaria requisitante, cotação de preços, reserva orçamentária, autorização para instauração do processo, minuta do edital, parecer jurídico prévio, edital, publicações nos meios oficiais, credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação da empresa e ata de julgamento conclusiva das propostas, ou seja, em consonância legal.

**II – DO MÉRITO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ** **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Por fim, estando o presente processo em conformidade com a lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como todos os princípios que norteiam a regular atividade da Administração Pública ante todas as suas fases documentais, manifesta-se pela viabilidade do prosseguimento do presente feito, com consequência sua homologação, e ratificação dos atos praticados.

Sugere, ainda, que seja encaminhado o processo em epígrafe à autoridade competente para que proceda a sua Respeitável Homologação ante o presente feito, conforme os trâmites processuais de estilo.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Alenquer/PA, 17 de novembro de 2017.

**Marines Cattani**  
Procuradora Municipal